

## **LEI Nº 831/98**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO”.**

O Prefeito Municipal de **COLÍDER**, Estado de Mato Grosso, o Sr. **JAIMEMARQUES GONÇALVES**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS OBJETIVOS**

**ARTIGO 1º:** Fica instituído o Fundo Municipal do Salário Educação que tem por objetivo criar condições financeiras de gerencia dos recursos destinados exclusivamente do ensino fundamental, executados ou coordenados pelo Município, junto á Secretaria da Educação, que compreende:

I – oferecer transporte

a) Aos alunos da rede de ensino fundamental

### **CAPÍTULO II**

#### **SEÇÃO VINCULAÇÃO DO FUNDO**

**ARTIGO 2º:** O Fundo Municipal do Salário Educação ficará vinculado diretamente ao Secretário de Educação.

#### **SEÇÃO II**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**

**ARTIGO 3º:** São atribuições do Secretário de Educação:

I – gerir o Fundo Municipal do Salário Educação e estabelecer políticas e aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II – submeter ao Conselho Municipal de Educação o Plano de aplicação do Fundo, em consonância com o orçamento anual;

III – submeter ao Conselho Municipal de educação as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;

IV – encaminhar á contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior, para fins de incorporação e resultados;

V – ordenar empenho e pagamento das despesas á conta do Fundo;

VI – de assinar cheques conjuntamente com o responsável pela Tesouraria, quando dos pagamentos referidos no inciso anterior.

### **SEÇÃO III**

#### **DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

**ARTIGO 4º:** São atribuições do Coordenador do Fundo:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhados ao Secretário da Educação;

II – manter os controles necessários á execução orçamentarias referentes a empenhos e liquidação de despesas, cujo pagamento será feitos á conta do Fundo;

IV – encaminhar, mensalmente, ao Secretário de Educação, relatórios de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados.

### **SEÇÃO IV**

#### **DOS RECURSOS Á DISPOSIÇÃO DO FUNDO**

##### **SUBSEÇÃO I**

##### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**ARTIGO 5º:** É a seguinte a receita que constitui o Fundo:

I –10% (dez por cento) do total da quota estadual do Salário Educação, transferência ao Município;

§ 1º - A receita descrita neste artigo será depositada obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida junto ao Banco do Brasil.

§ 1º - Em caso de insuficiência financeira constatada, fica a Tesouraria da Prefeitura, autoriza a suprir o caixa do Fundo Municipal do Salário Educação, cujo ressarcimento será mediante o abastecimento no mesmo do valor da Receita a ser liberada;

§ 3º - O suprimento referido no parágrafo será executado extra orçamentariamente, á débito da conta do fundo; o ressarcimento, também extra orçamentariamente, será executado á crédito da mesma conta do fundo.

##### **SUBSEÇÃO II**

## **DOS ATIVOS VINCULADOS AO FUNDO**

**ARTIGO 6º:** Constitui ativo vinculado ao Setor do Fundo o seguinte:

I – disponibilidade monetária em banco, oriundas da Receita especificada no artigo anterior.

§ 1º - O saldo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DOS PASSIVOS DO FUNDO**

##### **SUBSEÇÃO I**

##### **DO PLANO DE APLICAÇÃO**

**ARTIGO 7º:** Constitui passivo, cujo pagamento serão feitos á conta dos recursos financeiros do Fundo do Salário Educação.

### **SEÇÃO V**

#### **DO PLANO DE APLICAÇÃO E DA CONTABILIDADE**

##### **SUBSEÇÃO I**

##### **DO PLANO DE APLICAÇÃO**

**ARTIGO 8º:** O Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Salário Educação evidenciará a política e o programa de trabalho governamental, observados os princípios orçamentários da universidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Conteúdo do Plano de Aplicação Municipal do Salário educação integrará o orçamento do Município, em obediência ao principio da unidade.

§ 2º - O Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Salário Educação observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinentes.

§ 3º - O Plano de aplicação do Fundo Municipal do Salário Educação acompanhará a Lei de Orçamento, conforme mandante do § 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

##### **SUBSEÇÃO II**

##### **DA CONTABILIDADE**

**ARTIGO 9º:** Os recursos recebidos deverão ser contabilizados com Receita Orçamentária Municipal, e suas aplicações far-se-ão através de dotações consignados na lei orçamentária ou em créditos adicionais, obedecendo às normas gerais do direito financeiro.

§ 1º - Mensalmente será emitido um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior, acompanhada de relatório e avaliação dos serviços prestados;

§ 2º - As demonstrações e os relatórios passarão a integra a Contabilidade geral do Município.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 10º:** O Fundo Municipal do Salário Educação terá vigência imitada.

**ARTIGO 11º:** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 DE DEZEMBRO DE 1.998.**

**JAIME MARQUES GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**